

GESTÃO SOCIOESPACIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ-RMVRC – MATO GROSSO: FACES E INTERFACES DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

Onélia Carmem Rossetto

Universidade Federal de Mato Grosso, Departamento de Geografia, Cuiabá, MT, Brasil
carmemrossetto@gmail.com

Giseli Gomes Dalla Nora

Universidade Federal de Mato Grosso, Departamento de Geografia, Cuiabá, MT, Brasil
giseli.nora@gmail.com

Diogo Marcelo Delben Ferreira de Lima

Universidade Federal de Mato Grosso, Departamento de Geografia, Cuiabá, MT, Brasil
diogo.lima@ufmt.br

RESUMO

Este artigo traz como enfoque principal a análise das legislações dos municípios que compreendem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC). Adotou-se como metodologia a pesquisa documental e a análise de conteúdo; para tanto, foram selecionadas 48 legislações verificadas por meio do *software* NVIVO, que produziu figuras, destacando o número de vezes que termos relacionados a funções públicas de interesse comum e a região metropolitana seriam ou não mencionados nos textos legais do estado de Mato Grosso e dos municípios da RMVRC. Os resultados apontaram que embora seja comum a todas as legislações municipais analisadas menções a “cooperação técnica”, “articulação estado e município” ou “articulação com outras políticas públicas”, observou-se que é característica comum a ausência dos termos “função pública de interesse comum” ou RMVRC. Constatou-se que apesar da sua existência legal, a RMVRC e as funções públicas de interesse comum por ela elencada ainda não foram incorporadas pelas legislações municipais, principalmente por aqueles que apresentam fragilidades na base econômica e baixo volume de arrecadação. Inferiu-se também que os textos legais analisados mencionam apenas uma função pública de interesse comum – o saneamento – com valores diferentes, haja vista que no contexto das políticas estaduais assume relevância.

Palavras-chave: Região Metropolitana. Vale do Rio Cuiabá. Função pública. Interesse comum.

SOCIO-SPATIAL MANAGEMENT OF THE METROPOLITAN REGION OF THE CUIABÁ RIVER VALLEY-RMVRC – MATO GROSSO: FACES AND INTERFACES OF MUNICIPAL LEGISLATIONS

ABSTRACT

This article's main focus is the analysis of the legislation of the municipalities that comprise the Metropolitan Region of Vale do Rio Cuiabá (RMVRC). Documentary research and content analysis were adopted as methodology; To this end, 48 pieces of legislation were selected and verified using the NVIVO software, which produced figures, highlighting the number of times that terms related to public functions of common interest and the metropolitan region would or would not be mentioned in the legal texts of the state of Mato Grosso and the RMVRC municipalities. The results showed that although mentions of “technical cooperation”, “state and municipal articulation” or “articulation with other public policies” are common to all analyzed municipal legislations, it was observed that the absence of the terms “public function of common interest” or RMVRC. It was found that despite its legal existence, the RMVRC and the public functions of common interest listed by it have not yet been incorporated into municipal legislation, especially for those with weak economic bases and low revenue volumes. It was also inferred that the legal texts analyzed only mention one public function of common interest – sanitation – with different values, given that in the context of state policies it assumes relevance.

Keywords: Metropolitan Region. Cuiabá River Valley. Public function. Common interest.

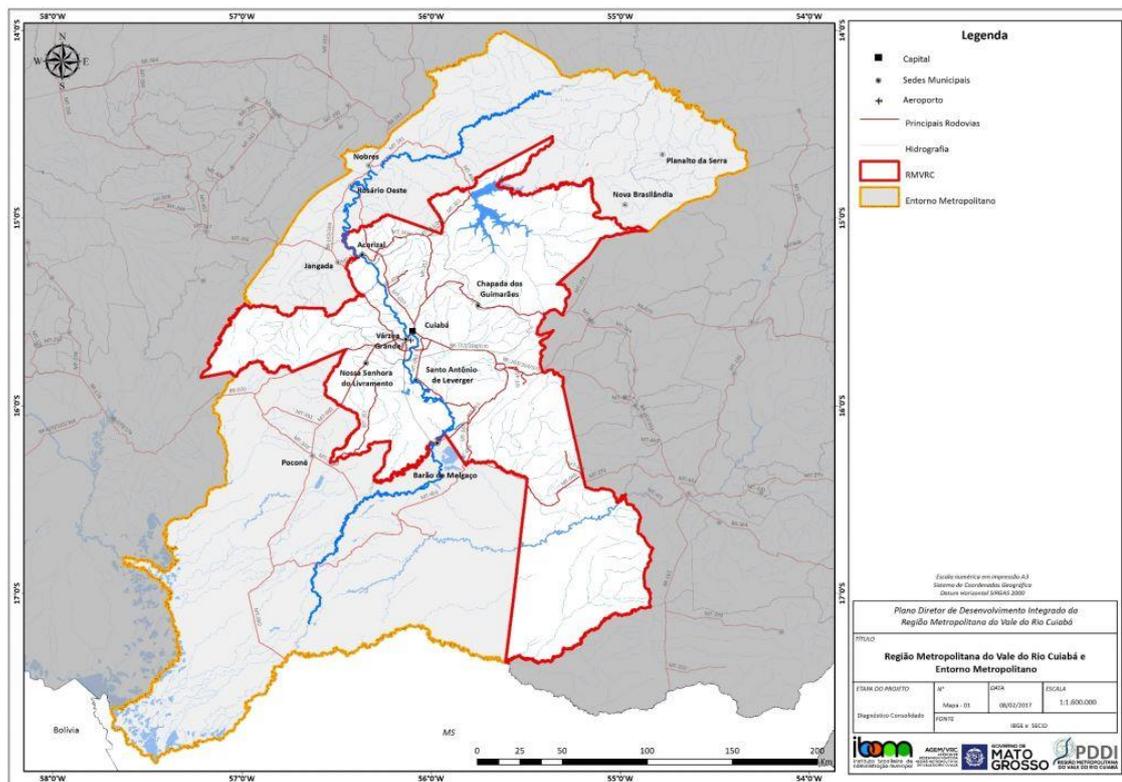
INTRODUÇÃO

A gestão do espaço geográfico e das dinâmicas espaciais urbanas/metropolitanas constitui um desafio para o planejamento territorial, haja vista o aumento das contradições sociais e das práticas excludentes que caracterizam as cidades.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (Brasil,1988) facultou aos estados federados a competência de, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, com o objetivo de organizar, planejar e executar funções públicas de interesse comum.

A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC), criada pela Lei Complementar nº 359/2009 (Mato Grosso, 2009) e alterada pela Lei Complementar nº 577/2016 (Mato Grosso, 2016), é composta por seis municípios: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande. Seu arranjo territorial inclui ainda outros sete municípios que formam o Entorno Metropolitano: Barão de Melgaço, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste (Figura 1).

Figura 1 - Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC) e Entorno Metropolitano



Fonte: Mato Grosso (2018).

Chileto, Lima e Borges (2014a) registram que a RMVRC tem uma área total de 21.871,70 km², o que corresponde a 2,4% do território estadual e está constituída por dois dos maiores municípios do estado: Cuiabá e Várzea Grande, que segundo o Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023) tem 650.877 e 300.078 pessoas, respectivamente. Os dois municípios são conurbados e separados apenas pelo rio Cuiabá, assim a expansão espacialmente contínua das áreas urbanas já se encontra bastante consolidada.

A criação da RMVRC tem entre seus objetivos realizar a gestão das funções públicas de interesse comum, definidas como “política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte do Município, isoladamente, seja inviável ou cause impactos em Municípios limítrofes” (Brasil, 2015). São funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVRC:

- I. Desenvolvimento econômico e social;
- II. Planejamento do uso e da ocupação do solo;
- III. Acessibilidade e mobilidade;
- IV. Saneamento ambiental;
- V. Preservação e conservação do meio ambiente;
- VI. Desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, Segurança, turismo, esporte e lazer), entre outras (Mato Grosso, 2009, p. 1).

Depreende-se, portanto, que, na prática, se faz necessário um processo de gestão compartilhada para a resolução ou mitigação de problemas comuns que ocorrem nas regiões metropolitanas. Para tanto, entre os instrumentos de gestão, estão as legislações municipais. Tal assertiva integra a problemática que norteou a presente pesquisa, que tem como objetivo investigar se as legislações pertinentes ao estado de Mato Grosso e aos municípios que integram a RMVC mencionam em seus textos termos que remetam à RMVRC e à gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum.

Dessa forma, o artigo foi dividido em cinco seções, sendo a primeira esta introdução; a segunda parte procura delinear os procedimentos metodológicos; na sequência, realiza-se uma breve revisão da literatura e, por fim, registram-se os resultados e respectivas análises. Já a última seção, apresenta conclusões sobre os tópicos abordados.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os aportes metodológicos da presente pesquisa estão centrados na pesquisa documental e na análise de conteúdo, que, nas palavras de Bardin (1979, p. 42), constitui

[...] um conjunto de técnicas de análise de comunicação, visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens.

Para experimentar tal técnica, faz-se necessário obedecer a sucessivas fases. Na fase inicial, pré-análise, o material foi selecionado e organizado, compondo o corpus da pesquisa. Assim, realizou-se um levantamento em *sites* estaduais e municipais, buscando eleger as legislações direcionadas à gestão urbana municipal e/ou estadual, ou que mencionassem em seus textos normativos a temática RMVRC. Tais documentos foram organizados em pastas, classificadas por estado e municípios (Tabela 1).

Tabela 1 - Total de legislaçõesl e municipais selecionadas e suas descrições

Estado/municípios da RMVRC	Total de legislações selecionadas	Principais legislações analisadas	
		Documento	Objetivo
Estado de Mato Grosso	13	DECRETO Nº 1.307, DE 08 DE MARÇO DE 2022.	Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.
		Lei Complementar Nº 739, DE 05 DE ABRIL DE 2022.	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/RMVRC, e dá outras providências.
		LEI Nº 11.093, DE 12 DE MARÇO DE 2020.	Cria o Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências
		Lei Complementar Nº 359, DE 27 DE MAIO DE 2009.	Dispõe sobre a Criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências.
		Lei Complementar Nº 340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.	Dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

		<p>Lei Complementar Nº 499, DE 22 DE JULHO DE 2013 - D.O.22.07.13.</p> <p>DECRETO Nº 1.249, DE 13 DE JULHO DE 2012.</p> <p>DECRETO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2015.</p> <p>DECRETO Nº 353, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.</p> <p>DECRETO Nº 2.171, DE 05 DE MARÇO DE 2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DO 28.12.18.</p> <p>Lei Complementar Nº 340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.</p> <p>Lei Complementar Nº 577, DE 19 DE MAIO DE 2016.</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, e dá outras providências (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 1307/2022) (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 353/2015) (Regulamentada pelo Decreto nº 103/2015) (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 2189/2014)</p> <p>Cria o Comitê de Assuntos Metropolitanos - CAM, e dá outras providências.</p> <p>Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, criado pela Lei Complementar nº 499. Data da Norma: 22.07.2013 - Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, e dá outras providências, de 22 de julho de 2013.</p> <p>Aprova o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC do Estado de Mato Grosso</p> <p>Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança</p> <p>Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências (CONTEM PDDI E PROGNÓSTICO)</p> <p>Dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p> <p>Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com a inclusão de Acorizal e Chapada dos Guimarães, e dá outras providências.</p>
Cuiabá	09	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Diretor • Plano de Mobilidade Urbana; • Plano Pluriannual – PPA • Lei Orgânica Municipal • Consórcio Intermunicipal 	
Várzea Grande	07	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Diretor • Plano de Mobilidade Urbana; • Plano Pluriannual – PPA • Lei Orgânica Municipal • Consórcio Intermunicipal 	
Chapada dos Guimarães	06	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Diretor 	

		<ul style="list-style-type: none">• Plano de Mobilidade Urbana;• Plano Pluriannual – PPA• Consórcio Intermunicipal• Lei Orgânica Municipal
Nossa Senhora do Livramento	08	<ul style="list-style-type: none">• Plano Pluriannual – PPA• Lei Orgânica Municipal• Plano de Mobilidade Urbana;• Consórcio Intermunicipal
Santo Antônio do Leverger	04	<ul style="list-style-type: none">• Plano Pluriannual – PPA• Lei Orgânica Municipal• Plano de Mobilidade Urbana;• Consórcio Intermunicipal
Acorizal	01	<ul style="list-style-type: none">• Plano Pluriannual – PPA
TOTAL	48	

Fonte: Sites estaduais e municipais. Org.: Os autores (2023).

A segunda fase proposta por Bardin (1979) é a exploração do material, na qual os dados brutos são codificados; para tanto envolve procedimentos de recorte, contagem, classificação. No âmbito da pesquisa em questão, utilizou-se o *software* NVIVO para verificar se termos relacionados à região metropolitana eram contemplados. Como técnica de busca, utilizaram-se as palavras-chave: “função pública”, “função”, “interesse”, “comum”, “região metropolitana”, “vale do rio Cuiabá”, “saneamento básico”, “plano diretor”, “RMVRC”, gestão metropolitana, metropolitana, área metropolitana. Dessa forma, elaboraram-se nuvens de palavras dos termos mais citados no contexto estadual e municipal.

O *software* NVIVO é utilizado pelo grupo de pesquisa e foi adquirido pelo projeto anterior sendo um importante instrumento que possibilita análises de cluster bem como gerenciar grandes volumes de informações qualitativas da área analisada.

Na última fase, atendendo aos pressupostos de Bardin (1979), procedeu-se à interpretação e análise dos resultados obtidos, possibilitando a realização de inferências de acordo com os objetivos propostos na pesquisa.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

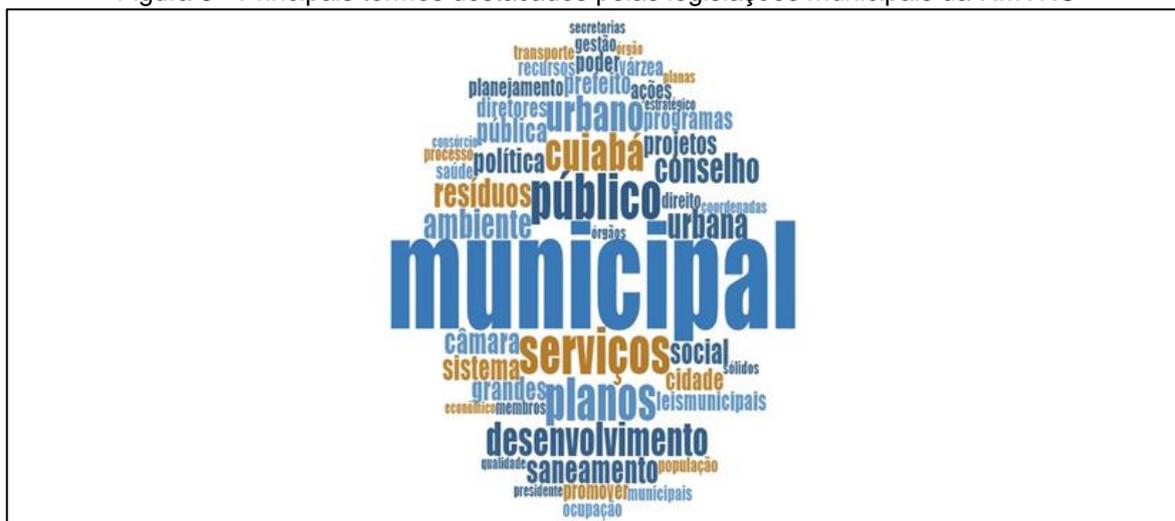
O conceito de espaço geográfico, na perspectiva de Castells (1999), é a expressão da sociedade, e os processos espaciais são constituídos pela dinâmica de toda a estrutura social, caracterizada por tendências contraditórias resultantes de conflitos e estratégias entre atores sociais que representam interesses e valores opostos. As regiões metropolitanas exemplificam a tentativa de gestão compartilhada de espaços com proximidade geográfica, porém com lógicas funcionais, conflitos de interesses e cooperação distintos, resultando em diferentes dinâmicas socioespaciais.

Compreende-se por dinâmica socioespacial as mudanças ao longo do processo histórico, resultantes dos conflitos, da divisão territorial do trabalho, das formas como as sociedades produzem o espaço geográfico (Davidovich, 2003), resultando em traços particulares que, na perspectiva do conceito de região metropolitana, passam a ser administrados por meio de uma estrutura de governança que busca gerir as funções públicas de interesses comuns.

O Estatuto da Metrópole, instituído pela Lei n° 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Brasil, 2015), define função pública de interesse comum como “política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes”.

Carmo (2019) em seu texto “A emergência do conceito de região metropolitana como unidade de planejamento” constrói a trajetória do conceito de região metropolitana apontando possibilidades para que tal proposta seja utilizada como unidade de planejamento e desenvolvimento regional. Para ele, a unidade de planejamento obedece aos seguintes preceitos: “elaboração de planos centrados em metrópoles, seguido da delimitação de áreas metropolitanas como áreas estatísticas, econômicas e de planejamento e por fim a criação de instituições que respondessem pelo planejamento na nova escala” (Carmo, 2019. P. 336)

Figura 3 - Principais termos destacados pelas legislações municipais da RMVRC



Fonte: Legislações municipais selecionadas. Org.: Os autores, 2023.

Da leitura das figuras depreende-se que o termo “município” e sua desinência “municipal” estão destacados como os mais citados nas legislações selecionadas. A diferença principal está no termo “saneamento”, uma das funções públicas de interesse comum que no contexto das políticas estaduais está em relevância, porém nas municipais aparece timidamente. Tal aspecto se constitui um grande desafio, haja vista a disparidade entre os municípios em relação ao percentual das áreas com esgotamento sanitário adequado (Quadro 1).

Quadro 1 - Percentual da área municipal com esgotamento sanitário adequado e respectivas legislações municipais pertinentes ao tema – RMVRC

Municípios da RMVRC	Esgotamento sanitário adequado (%) *	Legislações municipais
Cuiabá	80,2	Lei Complementar nº 252, de 01 de setembro de 2011.
Várzea Grande	47,8	Lei Municipal nº 4.287/2017- Política Municipal de Saneamento Básico.
Chapada dos Guimarães	33,7	Lei nº 971/2001. Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 947, de 09 de abril de 2001 e dá outras providências.
Nossa Senhora do Livramento	29,4	Lei nº 835/2017. Política Municipal de Saneamento Básico, Lei Complementar nº 50/2019 - Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Santo Antônio do Leverger	10,4	Lei nº 1.241GP/2018 estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico.
Acorizal	8 %	Lei nº 859/2018 estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico.

* Dados de 2010.

Fontes: IBGE (2010) e Prefeituras dos municípios da RMVRC.

A leitura das informações do quadro 1, aliada à análise dos textos legais selecionados para cada município, possibilitou aferir se as legislações mencionam ou não o saneamento básico como uma função pública de interesse comum da RMVC.

Embora seja comum, a todas as legislações municipais analisadas, menções à “cooperação técnica”, “articulação estado e município” ou “articulação com outras políticas públicas”, observou-se que é característica comum a ausência dos termos “função pública de interesse comum” ou RMVRC, apesar de todos participarem legalmente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá”. Os municípios de Santo Antônio de Leverger e Acorizal, que apresentam os menores índices de esgotamento sanitário adequado - 10,4% e 8%, respectivamente -, possuem políticas municipais de saneamento básico, todavia assemelham-se aos demais por não fazer referência às temáticas investigadas.

Dadas as especificidades presentes em cada município, é fundamental a utilização de instrumentos de gestão compartilhada para que se alcance a redução das disparidades sanitárias retratadas nos municípios da RMVRC. As numerosas consequências da carência de saneamento básico apontam para a necessidade de políticas públicas territoriais que amenizem ou resolvam os problemas relacionados à saúde e efeitos sociais adversos da carência de saneamento básico.

Em 2022, por meio da Resolução nº 05/2022 (Mato Grosso, 2022), foram aprovados o Plano de Trabalho nº 013/2022 e a Ordem de Serviço nº 011/2022, ambos referentes ao Instrumento Contratual nº 023/2020/00/00-SINFRA e à Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana.

Considera-se a RMVRC é um importante instrumento de gestão territorial, no entanto parece haver, por parte das legislações analisadas, uma indiferença com sua existência, como correlato, expressiva quantidade de problemas sociais, econômicos e ambientais, que são comuns a todos os municípios integrantes dessa região metropolitana, são resolvidos ou amenizados individualmente. Não há, pelo menos de forma evidente, nas legislações analisadas, menções a estratégias coletivas para a solução de problemas que perpassam os limites administrativos de cada município.

Diante disso, é plausível afirmar que o fato de as regiões metropolitanas serem legalmente instituídas não possibilita a existência de concordância mútua e cooperativa entre os municípios, o que reflete na baixa capacidade das instituições. Assim, tem-se que a RMVRC requer urgentemente um fortalecimento político, institucional e técnico e representa um desafio, pois necessita de uma estrutura de governança territorial.

A estrutura de governança territorial possibilita o entendimento das trajetórias, que incorporam a participação da sociedade no processo de planejamento e implementação de políticas públicas (Tenório; Saraiva, 2007). De forma complementar, Chiletto, Lima e Borges (2014b, p. 160) asseveram que a governança metropolitana pode ser entendida como “o conjunto de institucionalidades, tomadas de decisões e gerenciamento democrático integrado dos serviços públicos e privados essenciais”.

O sistema de governança da RMVRC foi criado pela Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013 (Mato Grosso, 2013), quando também foram criados o Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá (CODEM/VRC), a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (AGEM/VRC) e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (FDM/VRC).

O sistema instituído tinha a finalidade de organizar, planejar e executar funções públicas de interesse comum dos municípios da RMVRC. Todavia, a AGEM/VRC foi extinta em 2019, sendo substituída pela Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano (SAGPM), passando, por meio do Decreto nº 145, de 19 de junho de 2019 (art. 18), a ser denominada Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Com a edição do Decreto nº 201, de 16 de agosto de 2019 (art. 3º), a SAGPM se localizava na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), ratificada pela Lei Complementar nº 633, de 14 de outubro de 2019 (art. 42, parágrafo único).

Com a extinção e a recente retomada das competências da antes AGEM e atualmente SAGPM-SINFRA, há a reordenação da governança da RMVRC. O quadro 2 apresenta a atual estrutura de governança da RMVRC.

Quadro 2 - Atual estrutura de governança da RMVRC

Órgãos Setoriais	Objetivos
Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano (SAGPM)	Implementar e coordenar funções públicas de interesse comum nos municípios que compõem a RMVRC, buscando revisar, planejar, organizar e redefinir as políticas públicas da região metropolitana como um todo, melhorando a vida das pessoas que nela vivem.
Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (CONSEM/VRC)	É um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo. Tem a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Governo do Estado de Mato Grosso diretrizes do planejamento e gestão integrada das funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVRC, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos, programas, ações, recursos setoriais, normas e padrões compatíveis com a RMVRC. É composto por cada um dos prefeitos dos municípios integrantes da RMVRC.
Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (CODEM/VRC)	É um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo. Tem a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Governo do Estado de Mato Grosso diretrizes do planejamento e gestão integrada das funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVRC, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos, programas, ações, recursos setoriais, normas e padrões compatíveis com a RMVRC, entre eles, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada Região Metropolitana.
O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (FDM/VRC)	Ainda em período de aprovação, implantação e execução.

Fonte: Chiletto, Lima e Borges (2014b) e Mato Grosso (2013, 2020).

A estrutura de governança da RMVRC perdeu sua autonomia quando a AGEM/VRC se tornou uma secretaria adjunta, pois era vinculada diretamente à Casa Civil e atuava institucionalmente com mais autossuficiência. Lopes (2021) aponta sobreposições nas competências, disputas políticas, indefinições de papéis ou ausência de instâncias específicas para tratar do tema metropolitano como razões para o enfraquecimento da RMVRC.

Em relação ao FDM/VRC, o processo ainda não se desenvolveu e continua aguardando aprovação e possível implantação. Azevedo e Guia (2004) citam os principais problemas para a manutenção financeira das regiões metropolitanas, entre eles: a) a definição de critérios para o rateio das despesas e dos investimentos entre municípios com base econômica consolidada e municípios mais vulneráveis economicamente; b) os governos estaduais resistem aos instrumentos e mecanismos de repasse de recursos para as agências metropolitanas, porque pensam não ter contrapartida financeira e na tomada de decisão quanto à alocação desses recursos; c) o poder público estadual entende que os custos financeiros seriam, via de regra, maiores do que os possíveis retornos políticos auferidos.

Em consonância com o primeiro argumento de Azevedo e Guia (2004) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da RMVC (Mato Grosso, 2017) aponta que, com exceção de Cuiabá e Várzea Grande, as demais prefeituras dos municípios não possuem um aporte de recursos para direcionar ao FDM/VRC. Apesar de apresentarem uma relação positiva entre receitas e despesas, possuem baixo poder de arrecadação própria. Assim, faz-se necessária a criação de mecanismos e fontes de financiamentos de políticas públicas, principalmente programas e ações relativas às funções públicas de interesse comum na RMVRC.

Atualmente, a estrutura de governança da RMVRC tem dois conselhos, todavia, segundo a pesquisa documental nas atas disponibilizadas no *site*, apenas o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano atuou durante o ano de 2023 (Quadro 3).

Quadro 3 - Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - Legislações Aprovadas pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá– CODEM/VR (2023)

Data	Legislações aprovadas
10/02/2023	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Resolução nº 01/2023, que “regulamenta o instituto da aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança RIV, previsto nos artigos 71 a 76 da Lei Complementar nº 609/2018, que ‘Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências, nos casos de interesse metropolitano”.2. Aprovação da Resolução nº 02/2023, que “regulamenta o processo de aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança RIV pertinentes à Implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Metropolitano”.3. Aprovação da Resolução nº 03/2023, que “aprova o Termo de Referência do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança RIV pertinentes à Implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Metropolitano”.
30/03/2023	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação da Resolução nº 04/2023, que “cria a Câmara Temática do Plano Metropolitano de Logística e Mobilidade Sustentável do Vale do Rio Cuiabá e extingue a Câmara Temática de Assuntos Econômicos e Aplicação do Índice ICSM”.

Fonte: Mato Grosso (2023). Org.: Os autores (2023).

Observa-se, por meio das informações do quadro, que foi criada uma câmara temática para tratar do Plano Metropolitano de Logística e Mobilidade Sustentável do Vale do Rio Cuiabá (PlanMob-VR), uma das funções públicas de interesse comum da RMVRC.

Matos e Vilarinho Neto (2021) registram que no ano de 2021, RMVRC, a cidade núcleo – Cuiabá - detém a maior parte dos bens e serviços ofertados. Devido a esse fato, houve um acréscimo na frota de automóveis individuais transitando em vias públicas de Cuiabá, o que ocasionou impacto no sistema de mobilidade urbana. Acrescentam ainda que o planejamento de Cuiabá e Várzea Grande em relação à reestruturação espacial encontra-se desatualizado e não acompanhou a mudança no padrão de mobilidade. Concluem que o grande desafio é a revisão do sistema de integração física e tarifária, com o intuito de aperfeiçoar e integrar todos os demais municípios metropolitanos que operam no formato de sistema de transporte intermunicipal independente.

Somente em março de 2023 foi aprovada a Resolução nº 04/2023, que cria a Câmara Temática do Plano Metropolitano de Logística e Mobilidade Sustentável do Vale do Rio Cuiabá. Todavia, em 2022 a SINFRA-MT começou a elaboração do referido plano, com uma pesquisa de avaliação da mobilidade urbana, aberta para participação de toda a população. O PlanMob tem como objetivo estabelecer diretrizes, propostas de ação, programas e investimentos, de modo que ao final o estado e os municípios possam dispor de um instrumento orientador na política de mobilidade na região metropolitana. Os temas abordados pelo plano são: melhoria da mobilidade e integração entre os municípios via transporte coletivo intermunicipal, medidas de preservação do meio ambiente, diminuição das desigualdades, inclusão das pessoas com deficiência, sustentabilidade das cidades, desenvolvimento econômico e turístico da região metropolitana e a logística regional (Blatt, 2022).

O PDDI da RMVRC foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 609, de 27 de dezembro de 2018 (Mato Grosso, 2018), é uma ferramenta necessária e obrigatória para a implementação das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs). Ele tem como objetivo promover a integração de planos, políticas e ações dos municípios da região metropolitana.

Ao analisar o PDDI da RMVRC, Lopes (2021) aponta que: a) o conteúdo central da Lei do PDDI contempla basicamente o desenho da governança interfederativa, os programas metropolitanos a serem implementados e os seus instrumentos administrativos de ação; b) um dos programas metropolitanos foi criado justamente para promover a capacidade de ação do ambiente interfederativo de gestão.

Observou-se que a participação pública durante a elaboração do PDDI foi assegurada por meio das discussões via audiências públicas organizadas em cada um dos seis municípios da RMVRC. Os arquivos elaborados foram colocados à disposição dos interessados para consulta durante um mês,

em meio eletrônico, além da disponibilização de cópias impressas da versão resumida para as seis Câmaras Municipais definidas como locais de realização das audiências públicas.

Segundo o referido documento, existe um desequilíbrio entre os municípios da RMVRC no nível da produção econômica, na oferta de serviços sociais, no padrão de consumo, entre outros indicadores, haja vista que Cuiabá e Várzea Grande desenvolvem maior multiplicidade de atividades econômicas e os demais municípios têm como característica da dinâmica econômica atividades de governo, aposentadorias e pensões do setor público e proventos de políticas de bem-estar social, com limitações à geração de renda via setor privado.

O PDDI (Mato Grosso, 2017) apresenta estratégias para minimizar o desequilíbrio econômico entre os municípios. Essas estratégias incluem a instauração de uma dinâmica econômica inclusiva nos municípios de menor porte e de menor capacidade de arrecadação tributária e de investimento, favorecendo o protagonismo local, porque “o incremento da capacidade financeira dos municípios reduzirá a dependência das transferências do estado e da União para investimento e custeio em prol de uma melhor oferta de serviços à população” (Mato Grosso, 2017, p. 372).

O PDDI da RMVRC demanda ainda a adaptação do planejamento das políticas públicas dos municípios integrantes, entre elas os planos diretores municipais, planos setoriais municipais e legislação específica, mediante processo de planejamento participativo, para incorporar princípios, diretrizes e regras do PDDI, ação desenvolvida parcialmente nos documentos municipais analisados.

Goncalves e Ferraz (2021) em seu estudo sobre a Região Metropolitana (RM) do Vale do Rio Cuiabá mapeou seu histórico de formação e suas características apontando o crescimento desordenada e a realidade de cada município integrante bem como os planos de desenvolvimento regional. Entretanto muitos dos gargalos levantados pelo estudo ainda persistem.

Apesar do panorama aqui apresentado, o tema da RMVRC permanece nas agendas políticas e tem o desafio de reestruturar as legislações, bem como realizar o efetivo compartilhamento das responsabilidades no planejamento e no financiamento das funções públicas de interesse comum.

Assim, como apontado em trabalhos como Cordeiro (2019) e Santos et al (2023) a região Metropolitana Vale do Rio Cuiabá ainda precisa de muitos investimentos para deixar de ser uma “metrópole de papel”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A RMVRC foi definida por legislação estadual e busca integrar municípios com dinâmicas econômicas e sociais heterogêneas, exigindo arranjos políticos e institucionais compartilhados entre as prefeituras e o governo estadual.

Constatou-se que, apesar da sua existência legal, a RMVRC e as funções públicas de interesse comum por ela elencada ainda não foram incorporadas pelas legislações municipais, principalmente por aqueles que apresentam fragilidades na base econômica e baixo volume de arrecadação. Inferiu-se também que os textos legais analisados mencionam apenas uma função pública de interesse comum – o saneamento – com valores diferentes, haja vista que no contexto das políticas estaduais assume relevância e nas municipais aparece pouco enfatizado, mesmo sendo um dos principais problemas enfrentados pelas unidades municipais.

Constatou-se ainda que as desigualdades municipais são entraves para o desenvolvimento da RMVRC, haja vista que o processo de ampliação de infraestrutura conjunta, ações conjuntas de saúde, saneamento e educação, bem como a preservação e conservação ambiental, se tornam inviáveis devido aos recursos municipais que não dão conta de realizar tais ações em escala municipal, que dirá em escala regional.

Cabe mencionar que apesar de não existir uma articulação mínima entre as legislações municipais, a RMVRC apresentou alguns avanços em termos de ações conjuntas. Para o fortalecimento da RMVRC é necessária a implantação de projetos específicos, realizados um a um, com o intuito de que os municípios consigam acompanhar as mudanças regionais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, S. de; GUIA, V. R. dos M. Os dilemas institucionais da gestão metropolitana no Brasil. p. 97, 2004. *In*: RIBEIRO, I. C. de Q. (Org.); LAGO, L. C. do; AZEVEDO, S. de; SANTOS JUNIOR, O. A.

dos (Colab.). **Metrópoles**: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito 2. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles: INCT, 2015. p. 97-110.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BLATT, G. **Governo de MT inicia elaboração de Plano de Mobilidade para Região Metropolitana**. 2022. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br/-/21385737-governo-de-mt-inicia-elaboracao-de-plano-de-mobilidade-para-regiao-metropolitana> Acesso em: 15 mar. 2024.

BATISTA, Marinalva dos Reis; ENDLICH, Angela Maria. GESTÃO COMPARTILHADA, ENTES TERRITORIAIS, REGIÕES METROPOLITANAS E OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS. **Revista Contexto Geográfico**, v. 6, n. 11, p. 19–30, 2021. <https://doi.org/10.28998/contegeo.6i11.11931>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal. Brasília – DF, 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.089, de 13 de janeiro de 2015**. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.089%2C%20DE%2012%20DE%20JAN%20EIRO%20DE%202015.&text=Institui%20o%20Estatuto%20da%20Metr%C3%B3pole,2001%2C%20%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 12 mar. 2024.

CARMO, Julio Cesar Botega. A emergência do conceito de região metropolitana como unidade de planejamento. *Geosul*, v. 34, n. 70, p. 315-338, 2019. <https://doi.org/10.5007/2177-5230.2019v34n70p315>

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAPADA DOS GUIMARÃES. **Lei nº 971/2001**. Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 947, de 09 de abril de 2001 e dá outras providências. Disponível em: https://www.saaechapada.com.br/fotos_downloads/14.pdf . Acesso em: 20 mar. 2024.

CHILETTO, R. C. DE. O.; LIMA, D. M. D. F. DE; BORGES, F. R. Governança e instrumentos de gestão na região metropolitana do vale do rio Cuiabá: planos diretores municipais e plano diretor participativo integrado metropolitano. *In: Relatos e estudos de caso da gestão metropolitana no Brasil*. Rio de Janeiro,-v. 3, p. 270-292, 2014a.

CHILETTO, R. D. C. O.; DE LIMA, D. M. D. F.; BORGES, F. R. Governança Metropolitana e Uso e Ocupação do Solo na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá: *In: IPEA (Ed.). Conflitos e Desafios na Gestão Integrada das Funções Públicas de Interesse Comum*. Governo Federal. Brasília, 2014b. p. 159-183.

CORDEIRO, Eduardo Celestino. Da banalização das regiões metropolitanas ao Estatuto da Metrópole: será o fim das “metrópoles de papel”? **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 23, n. 1, p. 040–058, 2019. <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2019.141746>

CUIABÁ. **Lei Complementar nº 252, de 01 de setembro de 2011**. Dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de resíduos sólidos no município de Cuiabá, cria a agência municipal de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/cuiaba/lei-complementar/2011/26/252/lei-complementar-n-252-2011-dispoe-sobre-os-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-e-de-residuos-solidos-no-municipio-de-cuiaba-cria-a-agencia-municipal-de-regulacao-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-e-da-outras-providencias> . Acesso em: 20 mar. 2024.

DAVIDOVICH, F. Metrópole e contemporaneidade, algumas pontuações. *In: CARLOS, A. F. A.; LEMOS, A. I. G. (Org.). Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 57-72.

GARSON, S. **Regiões metropolitanas: por que não cooperam?** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2009.

GONÇALVES, Flávia Oliveira Serpa; FERRAZ, Maurício Munhoz. O Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e a reestruturação da região metropolitana: O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de

uso e ocupação do solo: componente B: relatório de pesquisa. 2021. Disponível em:
https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatorioesquisa/210114_relatorio_de_pesquisa_pgmb_rm_vrc_complemento_2b.pdf. Acessado em 29 de julho de 2024.

IBGE. Instituto de Geografia e Estatística. **Cidades**. 2010. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 22 mar. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro, 2023.

LOPES, A. C. Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá: em busca de respostas ao estatuto da metrópole. In: COSTA, M. A.; TAVARES, S. R.; MARGUTI, B. O.; LUI, Lizandro; MARTINS, Luis Gustavo Vieira Martins. **Federalismo, Planejamento e Financiamento: avanços e desafios da governança metropolitana no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021. p. 333-354.
<https://doi.org/10.38116/9786556350257cap12>

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a Criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências. Disponível em:
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab38425671004d4754/9fcbcd862aa45ffa8042575c40046cb9d?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Cria%C3%A7%C3%A3o%20da,Cuiab%C3%A1%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 577, de 19 de junho de 2016**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com a inclusão de Acorizal e Chapada dos Guimarães, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:2016-06-19:577/ficha-tecnica>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em:
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/250a3b130089c1cc042572ed0051d0a1/90f64a6ca3b288610425752400647c7b?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20e,Grosso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-.Art.,obedecer%C3%A3o%20ao%20disposto%20nesta%20lei>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013**. Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, e dá outras providências. Disponível em:
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/b11392c4734bb1ed84257bb1005beec4?OpenDocument>. Acesso em: 22 set. 2023.

MATO GROSSO. **Decreto nº 145, de 19 de junho de 2019a**. Dispõe sobre procedimentos necessários para o desmembramento, a fusão, a incorporação e a reestruturação interna de órgãos e entidades – autárquicas e fundacionais – da administração direta e indireta do Poder Executivo. Disponível em:
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/60ddeb5cbd2553d98425842300437c8b?OpenDocument#:~:text=JUNHO%20DE%202019.-,Disp%C3%B5e%20sobre%20procedimentos%20necess%C3%A1rios%20para%20o%20desmembramento%2C%20a%20fus%C3%A3o%2C%20a,e%20indireta%20do%20Poder%20Executivo>. Acesso em: 18 out. 2023.

MATO GROSSO. **Decreto nº 201, de 15 de agosto de 2019b**. Revogado pelo Decreto nº 377/2020. Disponível em: <https://legislacao.mt.gov.br/mt/decreto-n-201-2019-mato-grosso-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-secretaria-de-estado-de-infraestrutura-e-logistica-sinfra-a-redistribuicao-de-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca>. Acesso em: 18 out. 2023.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 633, de 14 de outubro de 2019c**. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do

Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Disponível em:

<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/45b9f81c59b2aad684258494004b6def?OpenDocument#:~:text=Alterar%20dispositivo%20da%20Lei%20Complementar.o%20que%20disp%C3%B5e%20o%20art> . Acesso em: 18 out. 2023.

MATO GROSSO. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AGEM. **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC)**. Diagnóstico Consolidado. Produto 1b / Relatório 1. Cuiabá, 2017. Disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/242> Acesso em: 18 mar. 2024.

MATO GROSSO. Secretaria de Infraestrutura - SINFRA – **Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo Metropolitano** – RMVRC. Disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/242>. Acesso em: 23 out. 2023.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 609, de 27 de dezembro de 2018**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PDDI/RMVRC, e dá outras providências. Disponível em:

<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/078d2f94c2c710b2842583710038b427?OpenDocument> . Acesso em: 12 mar. 2024.

MATO GROSSO. Resolução nº 05/2022 do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC. Aprova o Plano de Trabalho nº 013/2022 e a Ordem de Serviço nº 011/2022, ambos referentes ao Instrumento Contratual nº 023/2020/00/00-SINFRA e à Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana. **Diário Oficial, 20 de outubro de 2022**.

Disponível em:

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/17624785/18953225/RESOLU%C3%87%C3%83O+05+CONSEM+IOMAT.pdf/ab36925f-3edc-dced-e006-d0f9377b94d4> . Acesso em: 20 mar. 2024.

MATO GROSSO. Portaria Conjunta nº 029/2020/SINFRA/INTERMAT, de 19 de fevereiro de 2020. Institui Grupo de Trabalho para consolidar as ações para a elaboração conjunta das análises e trabalhos necessários a melhor definição dos territórios urbanos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**. SECID. Cuiabá, ano CXXIX, n. 27695, p. 13, 19 fev. 2020.

MATOS, M. A.; VILARINHO NETO, C. S. Mobilidade urbana: processo de Integração entre os municípios da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC). *In*: BASQUEROTE, A. T. (Org.). **Geografia: espaço, ambiente e sociedade**. Ponta Grossa: Atena, 2021. p. 71-81.

<https://doi.org/10.22533/at.ed.8472114126>

SANTOS, R. V.; VILLAS BOAS DE AMORIM LIMA, G.; LIMA, J. J. F. “Metrópoles de papel” na Amazônia: Horizontes lefebvrianos na produção do espaço em Macapá-Santana, Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 25, n. 1, 2023. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202302pt>

SILVA, L. F. de O. A gestão territorial das regiões metropolitanas no alcance do desenvolvimento urbano e na redução das disparidades regionais no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 7, n. 3, p. 940-959, 2015. <https://doi.org/10.12957/rdc.2015.18850>

TENÓRIO, F. G.; SARAIVA, E. J. Escorços sobre a gestão pública e a gestão social. *In*: MARTINS, P. E. M.; PIERANTI, O. P. (Orgs.). **Estado e gestão pública: visões do Brasil contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

Recebido em: 29/05/2024

Aceito para publicação em: 29/08/2024